



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
CPL/FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizada pela autoridade superior, designada pela Portaria nº 133/2020/FMS/SMS/PMVR atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0617/2019/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, observada as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080/90, a Norma Operacional da Assistência a Saúde/SUS nº 01/02 e o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS/MS, torna público para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento e contratação para prestação de serviços**, de conformidade com as condições e cláusulas explicitadas no presente edital.

O credenciamento será permanente podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, porém a primeira fase obedecerá à data abaixo:

- **Data de entrega dos documentos: até o dia 11/01 /2021, às 10 horas.**

Local de entrega dos documentos: Rua 566, nº 31, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda, RJ.

1- DO OBJETO:

- 1.1- Constitui o objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a contratação de estabelecimento(s) interessado(s) para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para remoção de pacientes de alto risco em emergências de transporte **inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, dentro ou fora do município de Volta Redonda, RJ, mediante utilização de ambulância UTI - Suporte Avançado, tipo "D",** dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003 e a Resolução 375/2011 do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar, a serem prestados aos usuários do SUS.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1- Somente poderá participar o estabelecimento interessado do ramo pertinente ao objeto e aquele que comprovar possuir toda a documentação de habilitação exigida neste edital.
- 2.2- Não poderão concorrer neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** as empresas:
- 2.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
 - 2.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, RJ;
 - 2.2.3. Em consórcio ou grupo de empresas;
 - 2.2.4. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;



- 2.2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3- DA HABILITAÇÃO:

- 3.1- O estabelecimento interessado em participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** deverá apresentar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em envelope lacrado, os seguintes documentos:
- 3.1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 3.1.4- **Certificado de Inspeção Sanitária** Estadual e/ou Municipal, em vigor o prazo de validade;
 - 3.1.5- Prova de cadastramento no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde** para os serviços solicitados neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
 - 3.1.6- Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao conselho competente, com prazo de validade em vigor;
 - 3.1.7- Documentação necessária à comprovação da **responsabilidade técnica** do interessado:
 - 3.1.5.1- A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do estabelecimento interessado será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado;
 - 3.1.5.2- Cópia da carteira do conselho respectivo, RG e CPF;
 - 3.1.5.3- Comprovante de pagamento da última anuidade do conselho correspondente;
 - 3.1.8- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ**, em vigor o prazo de validade;
 - 3.1.9- Prova de regularidade com as Fazendas:
 - 3.1.7.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrição em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
 - 3.1.7.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente, acompanhada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme



determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

- 3.1.7.3- Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- 3.1.10- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de **Certificado**, em vigor o prazo de validade;
- 3.1.11- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 3.1.9.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- 3.1.12- **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;
- 3.1.10.1- As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
- 3.1.10.2- As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005
- 3.1.10.3- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;
- 3.1.13- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 3.1.14- O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial;
- 3.1.15- A empresa que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;



- 3.1.16- Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- 3.1.14.1- Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- 3.1.14.2- Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- a) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 3.1.15- A empresa com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.
- 3.1.16- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento do objeto deste edital.
- 3.1.16.1- A(s) **certidão(ões) ou atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato, bem como identificação do Contratante e da Contratada e a descrição dos serviços prestados.
- 3.1.17- **Declaração** de disponibilidade de serviços, com apresentação de **proposta** que deverá indicar os **números dos itens**, as **descrições** e as **quantidades**, podendo ser **iguais** ou **inferiores** as demandadas na coluna 2 do quadro objeto deste edital (modelo **ANEXO II**);
- 3.1.18- **Declaração** de aceitação e execução dos serviços nos preços propostos pelo Município fixados nas colunas 05 e 06 do quadro objeto deste edital (modelo **ANEXO III**);
- 3.1.19- **Declaração** que o(s) **sócio(s) e/ou diretor(es)** não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda/RJ. (modelo **ANEXO IV**);
- 3.1.20- **Declaração** de possuir **capacidade operacional** para prestação dos serviços, indicando as **instalação(ões), equipamento(s) e equipe médica, adequados e disponíveis**, em condições compatíveis com o objeto deste edital (modelo **ANEXO V**);



- 3.1.21- **Declaração** do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no **ANEXO VI**.
- 3.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR ou publicação em órgão de imprensa oficial;

4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- 4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, a qual competirá:
- 4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- 4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 4.1.3- Proceder à análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;
- 4.1.4- Após análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, será convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para realizar visita de inspeção no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;
- 4.1.5- Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, fará publicar na Imprensa Oficial do **MUNICÍPIO** o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s).

5 - DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1- As obrigações decorrentes deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal do estabelecimento interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 02 (dois) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 5.2- O contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo VII deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços para cada item, a desobrigação do Município de contratar em sua totalidade com um único estabelecimento, mas sim naquela que lhe interessar, observando a carga operacional demonstrada, visando atender a demanda do Município;



- 5.3- O estabelecimento contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- 5.4- O estabelecimento contratado é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo do estabelecimento contratado;
- 5.5- A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será comunicada ao Município, por intermédio de aviso ao **DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo o Município, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 5.6- O estabelecimento contratado fica expressamente proibido de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 5.7- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado;
- 5.8- Mediante termo aditivo, e de acordo com a **capacidade operacional** do estabelecimento contratado e as necessidades do Município, os contraentes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limite do contrato de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 de Lei 8.66/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **SMS/PMVR**, e novos tetos pactuados e aprovados pela Comissão Intergestora Bipartite;
- 5.9- O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** fundamenta-se no disposto no **caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93**.

6- DO PAGAMENTO:

- 6.1- Para efeito de pagamento, o estabelecimento contratado deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada de uma Planilha, compreendendo as descrições detalhadas com as quantidades das remoções efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;



- 6.2- O layout da planilha ficará a critério do estabelecimento contratado, mas deverá conter as informações mínimas obrigatórias para o faturamento, Unidade solicitante, nome do paciente, idade, local de origem e destino do paciente, data, hora da remoção, odômetro inicial, final e total, além da placa do veículo, assinatura do médico e enfermeiro e outras informações relevantes que a Contratante achar necessário;
- 6.3- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;
- 6.4- A Contratada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura mensal, para impetrar recursos administrativos sobre glosas administrativas, após este período será rejeitado;
- 6.5- Poderá ser admitido o reajuste, desde que respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo estabelecido o período de 30 (trinta) dias anteriores à data do término de vigência do instrumento contratual para a formalização da negociação. As reposições financeiras serão realizadas utilizando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha substituí-lo;
- 6.6- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 6.7- Qualquer pagamento devido ao estabelecimento contratado somente será efetuado mediante comprovação ao Município, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 5.3 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 6.8- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das remoções realizadas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

7- DO RECURSO:

- 7.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;
- 7.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 8h30min às 12h e de 14h às 17horas;
- 7.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8- DAS PENALIDADES



- 8.1- A Contratada será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.
- 8.2- A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao Município de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.
- 8.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
- 8.2.1- Advertência;
- 8.2.2- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.
- 8.2- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 8.3- Será ainda aplicada à Contratada a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a Contratada promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.5- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 8.6- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.
- 8.7- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 9.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 9.2- Fica reservado ao Município a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;
- 9.3- A participação de interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 9.4- É facultada a CPL/FMS/SMS/PMVR ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;
- 9.5- A despesa decorrente deste edital correrá à conta da dotação orçamentária nº 50.10.302.1014.4343-3390.3900.00 (50.050).
- 9.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR** – Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda, RJ – **Telefones: (24) 3339-9630, 3339-9708 ou email cpl10.fms.sms@epdvr.com.br**;
- 9.7- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**, que fazem parte integrante e complementar deste edital:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de declaração – subitem 3.1.17 do Edital;
ANEXO III	Modelo de declaração – subitem 3.1.18 do Edital;
ANEXO IV	Modelo de declaração – subitem 3.1.19 do Edital;
ANEXO V	Modelo de declaração – subitem 3.1.20 do Edital;
ANEXO VI	Modelo de declaração – subitem 3.1.21 do Edital;
ANEXO VII	Minuta do futuro contrato

Volta Redonda/RJ, 02 de dezembro de 2020.

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1- INTRODUÇÃO:

- 1.1. Este Projeto Básico visa disciplinar a contratação de empresa para prestação de serviços constante do objeto, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas adiante.

2- OBJETO:

- 2.1. Constitui o objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a contratação de estabelecimento(s) interessado(s) para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para **remoção de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, dentro ou fora do município de Volta Redonda, RJ, mediante utilização de ambulância UTI - Suporte Avançado, tipo "D",** dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003 e a Resolução 375/2011 do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar, a serem prestados aos usuários do SUS, de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

ITEM	QUANT ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	24.151	km	Remoção em ambulância de suporte avançado, tipo "D". Deve conter os equipamentos médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção até 50 km rodados , para pacientes com idade superior a 12 anos.	14,00	338.114,00
02	1.692	km	Remoção em ambulância de suporte avançado, tipo "D". Deve conter os equipamentos médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção até 50 km rodados , para pacientes com idade de 01 dia até 12 anos.	15,00	25.380,00
03	1.266	Un	Taxa de acionamento para remoções realizadas até 50 km.	600,00	759.600,00
04	29.120	km	Remoção em ambulância de suporte avançado, tipo "D". Deve conter os equipamentos médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção acima de 51 km rodados , para pacientes com idade superior a 12 anos.	12,00	349.440,00
05	13.120	km	Remoção em ambulância de suporte avançado, tipo "D". Deve conter os equipamentos médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção acima de 51 km rodados , para pacientes com idade de 01 dia até 12 anos.	13,00	170.560,00
06	250	Un	Taxa de acionamento para remoções realizadas acima de 51 km.	500,00	125.000,00
07	300	hora	Hora parada da ambulância de suporte avançado tipo "D", que exceda a 02 (duas) horas iniciais após a chegada ao destino, máximo de 02 horas por remoção.	108,16	32.448,00
08	250	hora	Valor por hora para atender 28 dias de evento/ano no município de Volta Redonda (Remoção em Ambulância de suporte avançado, tipo "D", do local do evento até a unidade hospitalar)	435,40	108.850,00
VALOR TOTAL					1.909.392,00



- 2.2. O ponto de início e término para calcular a quilometragem do serviço realizado será o da Unidade solicitante, e vice versa, onde o paciente se encontra internado, ou outro que a Unidade solicitante vier a indicar.
- 2.3- A ambulância UTI – Suporte Avançado – Tipo “D” deverá portar tacógrafo e/ou monitoramento por GPS, a fim de controle dos KM rodados por parte da contratada. Após cada remoção autorizada à contratada deverá anexar à autorização de viagem o disco do tacógrafo ou o mapa impresso pelo sistema de GPS, com isto os fiscais do contrato terão documento hábil de fiscalização e controle sobre o serviço realizado.
- 2.4- Na ausência dos equipamentos no item anterior a **CONTRATANTE** fica autorizada a consulta o Google Maps (<http://maps.google.com>), quilometragem entre cidades, calculador de distância online, como referência da distância em Km rodados, entre a unidade solicitante, local de destino e retorno a unidade solicitante.

3- JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Segundo os preceitos do SUS – Sistema Único de Saúde cabe ao Município em Gestão Plena do Sistema de Saúde providenciar acesso a todos os serviços assistenciais necessários a saúde dos usuários do SUS.
- 3.2. De acordo com a disciplina da Lei nº 8.080/1990, compete ao Município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde dos munícipes, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.
- 3.3. Justifica-se a contratação dos procedimentos supracitados mediante ao fato de que o município não possui capacidade técnica operacional para sua realização e não possui um serviço que realize a remoção de pacientes graves com toda a complexidade assistencial que o mesmo requer.
- 3.4. Justifica-se a contratação dos procedimentos supracitados mediante ao fato de que o município não possui capacidade técnica operacional para sua realização e não possui um serviço que realize a remoção de pacientes graves com toda a complexidade assistencial que o mesmo requer.

4 - DA BASE TERRITORIAL DAS EMPRESAS:

- 4.1. As empresas interessadas poderão estar localizadas geograficamente em qualquer região, no entanto, a ambulância designada para prestar os serviços deverá estar no raio máximo de 40 km em uma base, devidamente autorizada e certificada pela VISA e CRM-RJ para atuação como serviço extra hospitalar de saúde, como todos os serviços que nela enquadram como: repouso da equipe, almoxarifado, dispensário de medicamentos, setor de esterilização equipado com autoclave, expurgo, armazenamento e eliminação de lixo hospitalar, setor de lavagem, etc. Tal exigência se justifica, uma vez que, sendo o transporte de pacientes graves em caso de urgência e emergência, a empresa a ser contratada deve apresentar condições de retirada do paciente e a respectiva remoção no menor tempo possível. Essa exigência se faz necessária, pois em distâncias a partir desta quilometragem o interessado habilitado não teria como atender o tempo máximo para o atendimento das remoções, conforme estipulado neste edital, podendo comprometer o tempo da remoção e o tratamento a ser instituído.



- 4.2. A empresa com endereço dentro ou fora do município deverá ser cadastrada no CNES e este deve atualizada, pois este é a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS. A Portaria nº 1.646 do Ministério da Saúde, de 02 de Outubro de 2015 afirma no seu art. 4º: "O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS)".

5- REQUISITOS NECESSÁRIOS:

- 5.1- Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo "D", (UTI Móvel) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 e 1672/2003;
- 5.2- Os serviços serão solicitados mediante chamados telefônico, previamente agendados pelo Hospital ou Unidades de Urgência e Emergência através do NIR da unidade solicitante;
- 5.3- O agendamento de chamados para procedimentos eletivos será realizado com antecedência de no, mínimo, 12 (doze) horas;
- 5.4- Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente ao agendamento;
- 5.5- A ambulância suporte avançado Tipo "D" deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH;
- 5.6- Na remoção de pacientes Neonatal e Pediátrico deverá acompanhar/integrar a ambulância, profissional médico e enfermeiro habilitados em neotologia e pediatria;
- 5.7- O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e de acordo com legislação vigente;
- 5.8- A ambulância suporte avançado Tipo "D" deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e de tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada;
- 5.9- O serviço de medicina deve estar sob a RT de um médico com diploma reconhecido pelo CRM;
- 5.10- O serviço de enfermagem deve estar sob a RT de um enfermeiro com diploma reconhecido pelo COREN.

6- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1- Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas



- condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/SMS/PMVR**;
- 6.2- Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 6.3- Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 6.4- Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;
- 6.5- Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado;
- 6.5.1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 6.5.2- O profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;
- 6.5.3- O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, comprovado através de instrumento próprio;
- 6.6- O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;
- 6.7- A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;
- 6.8- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;
- 6.9- O Município poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 6.10- A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que



resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;

- 6.11- Após cada viagem a **CONTRATADA** deverá proceder a higienização e desinfecção da ambulância UTI – Suporte Avançado – tipo “D”;
- 6.12- Caso o estabelecimento contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, avaliados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, o Município poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente.

7 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1- A gestão e a fiscalização deste contrato será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa(s) nomeada(s) do **DIPA/SMS/PMVR**, por meio de Portaria específica, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 7.2- Abrange competência da Fiscalização do **DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, que observará no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgarem necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;
- 7.3- Fica a Contratada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas da Contratante, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos nos preços ora contratados;
- 7.4- A gestão e a fiscalização, em nenhuma hipótese, eliminarão ou reduzirão as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta causar a SMS/PMVR ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratados, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando desde já, a SMS/PMVR isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.
- 7.5- A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese veicular, dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sem prévia autorização do Município.

8– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 8.1- A produção mensal do objeto deverá ser entregue no **DIPA/SMS** na Avenida Lucas Evangelista, nº 700, Sala 07, bairro Atarrado, se segunda a sexta feira, as 08h00min às 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 8.3- Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá imediatamente para a **CONTRATADA** após sua conferência, sendo que esta deve correr em no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua entrega, e a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



9– OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1- São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** para prestação do serviço objeto deste edital:
- 1- Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 12 (doze) horas para as remoções eletivas e inferiores às 04h (quatro) para as remoções de urgência e emergências;
 - 2- No caso de remoção para exames e ou procedimentos terá franquia de espera de 01 (uma) hora, caso exceda esse tempo, será cobrado o valor por hora parada;
 - 3- Indicar oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a Contratante os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
 - 4- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
 - 5- Manter em funcionamento sua Central de Atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, com todos os profissionais necessários disponíveis para atender os chamados do **CONTRATANTE**;
 - 6- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer as normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003 e 1672/2003, e ou outras resoluções ou portarias que sejam publicadas, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar;
 - 7- Efetuar as remoções em ambulância UTI Móvel – Suporte Avançado, Tipo “D” composta, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos:
 - 1- Sinalizador óptico e acústico;
 - 2- Equipamento de rádio-comunicação fixa e móvel;
 - 3- Maca com rodas e articulada;
 - 4- Dois suportes de soro;
 - 5- Instalação de rede portátil de oxigênio; com quantidade suficiente que permita ventilação mecânica por no mínimo 02 (duas) horas;
 - 6- Válvula;
 - 7- Manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
 - 8- Oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi);
 - 9- Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
 - 10- Cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo 2h);
 - 11- Respirador adaptado para pacientes recém-nascido e pediátrico que funcione a bateria de quatro (4) horas;



- 12-Oxímetro de pulso que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas e possua sensores para recém-nascidos e pacientes pediátricos;
- 13-Eletrocardiograma;
- 14-Desfibrilador;
- 15-Aspirador;
- 16-Nebulizador;
- 17-Reanimador Cardiopulmonar;
- 18-Monitor de ECG com três derivações que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas;
- 19-Monitor cardioversor com pás pediátrica/adulto com bateria com duração de quatro (4) horas;
- 20-Mínimo de duas (2) bombas de infusão peristáltica e duas (2) bombas de infusão de seringa;
- 21-Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- 22-Cateteres de aspiração;
- 23-Adaptadores para cânulas;
- 24-Cateteres nasais;
- 25-Seringa descartáveis de 20ml, 10ml e 05ml;
- 26-Reanimador pulmonar com reservatório de oxigênio e válvula expiratória, todo de silicone, de tamanho recém-nascido, lactante e pediátrico, acompanhado de máscaras de silicone neonatal (específica para prematuro e recém-nascido à termo) e pediátricas;
- 27-Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 28-Luvas de procedimentos de todos os tamanhos;
- 29-Luvas cirúrgicas descartáveis esterilizadas de todos os tamanhos;
- 30-Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- 31-Lidocaína geléia e spray;
- 32-Cadarço para fixação de cânula;
- 33-Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas de numeração 0 a 4;
- 34-Estetoscópio;
- 35-Esfignomanômetro adulto/infantil;
- 36-Jogos de Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- 37-Fios-guia para intubação;
- 38-Pinça de Magyll;
- 39-Bisturi descartável;
- 40-Cânulas para traqueostomia;
- 41-Material para cricotiroidostomia;
- 42-Conjunto de drenagem torácica;
- 43-Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto e infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâmina de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras



- de 03 vias; equipo de infusão de 03 vias; dispositivos para acesso venoso, de diversos tamanhos, frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- 44-Caixa completa de pequena cirurgia;
 - 45-Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; cobertor; compressas cirúrgicas e gazes estéreis; braceletes de identificação; prancha curta e longa para imobilização de coluna;
 - 46-Sondas vesicais, coletores de urina; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipo para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão;
 - 47-Circuito de respirador estéril de reserva;
 - 48-Equipamentos de proteção à equipe de atendimento; óculos, máscaras e aventais;
 - 49-Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
 - 50-Campo cirúrgico fenestrado;
 - 51-Antissépticos necessários;
 - 52-Conjunto de colares cervicais;
 - 53-Prancha longa para imobilização da coluna com ked;
 - 54-Uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12v). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;
 - 55-Respirador e equipamentos adequados para recém-natos;
 - 56-Maleta de medicamentos com no mínimo: Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina; hidrocortizona; glicose 50%; soros (glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato) psicotrópicos (hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam e outros); medicamentos para analgesia e anestesia (fentanil, ketatar, quelecin e outros); água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona, lanatosídeos C, e outros materiais e medicamentos necessários para o atendimento do objeto;
- 8- Realizar a desinfecção da ambulância suporte avançado Tipo "D" antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;
 - 9- Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
 - 10- Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá possuir a C.N.H necessária para dirigir a ambulância e treinamento APH (é da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item);
 - 11- Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
 - 12- Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Hospital Solicitante, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;



- 13- Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste edital;
- 14- Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, seguros, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 15- Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
- 16- Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados;
- 17- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivos médicos;
- 18- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 19- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 20- Justificar tecnicamente, por escrito a unidade solicitante, ou ao seu representante, as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 21- Garantir a confiabilidade de dados e informações sobre os usuários;
- 22- Notificar o município de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 23- Fornecer uniformes e crachás para todos os funcionários quando na execução dos serviços, de acordo com as suas respectivas funções e identificado mediante crachá;
- 24- Prestar os serviços todos os dias, inclusive feriados, de acordo com as necessidades do DIPA, que emitirá prévia autorização/chamada, por escrito, para a aludida prestação, constando nome do paciente, local onde se encontra, dia e horário, trajeto, assinatura e nome legível do solicitante com carimbo;
- 25- Atender as chamadas para prestação dos serviços, por intermédio da DIPA/SMS ou pela Unidade Solicitante, para chamadas para os trajetos dentro do município de Volta Redonda e deste para os municípios de Barra Mansa e Resende, com atendimento mínimo de uma (01) hora, e chamadas para os trajetos de Volta Redonda ao Rio de Janeiro, São Paulo, Petrópolis e para outras localidades não relacionadas, com atendimento no máximo até 02 (duas) horas não permitindo atrasos;
- 26- Permanecer no local/destino do trajeto por período de até duas (2) horas para os serviços descritos no objeto e o município pagará um valor por hora parada;
- 27- Atender a Resolução nº 1671/2003 e 1.672/2003 do CFM e a Resolução nº 375/2011 do COREN/RJ;
- 28- Dispor de forma permanente e obrigatória para o motorista do veículo, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;
- 29- Efetuar a remoção de paciente, que deverá ser feito acompanhado do relatório médico descritivo dos serviços realizados, devidamente assinado e com número de registro do CRM do médico transferente, que passará a integrar o prontuário do paciente;



- 30- Arcar com as despesas do veículo como: licenciamento, pagamento de pedágios, depreciação, seguro obrigatório e outros, taxas, multas de trânsito, combustível, lubrificante, manutenção de qualquer natureza preventiva e corretiva, reposição de peças e danos causados a terceiros e por terceiros;
- 31- O município pagará o valor por hora para atender eventos em Volta Redonda (remoção do local do evento até a unidade hospitalar) a partir da chegada no local do evento;
- 32- Somente realizar a remoção mediante a apresentação do laudo com a solicitação e com autorização prévia do DIPA/SMS, indicando especificamente a finalidade da remoção, local de destino e de retorno do (a) paciente;
- 33- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio conhecimento e aceite da **CONTRATANTE**;
- 34- Realizar transferências de pacientes com obesidade mórbida, com equipamentos apropriados, sempre que necessário.

9.2- A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria específica;
- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

10-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 10.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

11-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1- Serão utilizados para financiamento dos serviços objeto da contratação recursos da Administração Pública – PMVR, respaldado pelo artigo 1º da Portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

12- DA VISTORIA TÉCNICA:

- 12.1- Após a realização do processo do **CHAMAMENTO PÚBLICO** será necessária a realização de visita técnica, realizada pelo DIPA/SMS, para verificar capacidade operacional do prestador para contratação dos serviços objeto deste edital.
- 12.2- Nesta data deverá ser apresentada ao servidor representante da SMS/PMVR, a escala de trabalho de todos os profissionais que estarão atendendo o objeto do contrato, principalmente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



dos motoristas, médicos e enfermeiros; além do nome do preposto que estará representando a **CONTRATADA** perante SMS/PMVR.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/PMVR**



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.17 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, tem disponibilidade para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para **remoção de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, dentro ou fora do município de Volta Redonda, RJ, mediante utilização de ambulância UTI - Suporte Avançado, tipo "D"**, aos usuários do SUS, nos moldes do subitem 3.1.17 do Edital de Chamamento Público nº 002/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

ITEM	QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01		
02		
03		
04 a 8		

(LOCAL E DATA)

 NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.18 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.18 do Edital de Chamamento Público nº 002/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, aceita executar os serviços técnico-profissionais especializados em **remoção de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, dentro ou fora do município de Volta Redonda, RJ, mediante utilização de ambulância UTI - Suporte Avançado, tipo "D"**, aos usuários do SUS, nos preços fixados nas colunas 05 e 06 no quadro objeto do Edital ora mencionado.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.19 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.19 do Edital de Chamamento Público nº 002/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, que os sócios e/ou diretores da empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda/RJ.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.20 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, possui capacidade operacional para prestação dos serviços técnico-profissionais especializados em **remoção de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, dentro ou fora do município de Volta Redonda, RJ, mediante utilização de ambulância UTI - Suporte Avançado, tipo "D"**, aos usuários do SUS, em condições compatíveis com objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, na forma do disposto no seu subitem 3.1.20.

Para tanto, indicamos nossa(s) instalação(ões), equipamento(s) e equipe médica, na forma seguinte:

INSTALAÇÕES:

(descrever toda área física do local).

EQUIPAMENTOS:

(descrever o(s) equipamento(s), com marca(s) e modelo(s), que será(ão) utilizados(s) na prestação dos serviços, bem como os veículos utilizados.

EQUIPE MÉDICA:

Descrever a equipe médica envolvida na prestação dos serviços.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.21 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.21 do Edital de Chamamento Público nº 002/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO VII
MODELO DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO Nº / /FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **FLAVIA DA ROSA LIPKE ENSENAT**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 479243, expedida pelo Ministério da Marinha/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.637.197-07, residente no distrito de Arrozal, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatário nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0617/2019/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, em especial de conformidade com o artigo 25, **caput** da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados _____, a ser prestado aos usuários do SUS, de acordo com o Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR**, capacidade operacional da **CONTRATADA** às fls. _____, constantes do Processo Administrativo nº 0617/2019/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento e observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO:



Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo "D", (UTI Móvel) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 e 1672/2003;

Os serviços serão solicitados mediante chamados telefônico, previamente agendados pelo Hospital ou Unidades de Urgência e Emergência através do NIR da unidade solicitante;

O agendamento de chamados para procedimentos eletivos será realizado com antecedência de no, mínimo, 12 (doze) horas;

Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente ao agendamento;

A ambulância suporte avançado Tipo "D" deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH;

Na remoção de pacientes Neonatal e Pediátrico deverá acompanhar/integrar a ambulância, profissional médico e enfermeiro habilitados em neotologia e pediatria;



O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e de acordo com legislação vigente;

A ambulância suporte avançado Tipo "D" deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e de tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada;

O serviço de medicina deve estar sob a RT de um médico com diploma reconhecido pelo CRM;

O serviço de enfermagem deve estar sob a RT de um enfermeiro com diploma reconhecido pelo COREN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.

O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:



A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese veicular, dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Chamamento Público, em prévia autorização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO:

A **CONTRATADA** deverá proceder a higienização e desinfecção da ambulância UTI - Suporte Avançado – tipo “D”, após cada viagem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem de todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada por pessoa(s) nomeadas(s) do **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 12 (doze) horas para as remoções eletivas e inferiores às 04h (quatro) para as remoções de urgência e emergências;
- 2- No caso de remoção para exames e ou procedimentos terá franquia de espera de 01 (uma) hora, caso exceda esse tempo, será cobrado o valor por hora parada;
- 3- Indicar oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a Contratante os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;



- 4- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- 5- Manter em funcionamento sua Central de Atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, com todos os profissionais necessários disponíveis para atender os chamados do **CONTRATANTE**;
- 6- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer as normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003 e 1672/2003, e ou outras resoluções ou portarias que sejam publicadas, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar;
- 7- Efetuar as remoções em ambulância UTI Móvel – Suporte Avançado, Tipo “D” composta, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos:
 - 1- Sinalizador óptico e acústico;
 - 2- Equipamento de rádio-comunicação fixa e móvel;
 - 3- Maca com rodas e articulada;
 - 4- Dois suportes de soro;
 - 5- Instalação de rede portátil de oxigênio; com quantidade suficiente que permita ventilação mecânica por no mínimo 02 (duas) horas;
 - 6- Válvula;
 - 7- Manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
 - 8- Oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi);
 - 9- Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
 - 10- Cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo 2h);
 - 11- Respirador adaptado para pacientes recém-nascido e pediátrico que funcione a bateria de quatro (4) horas;
 - 12- Oxímetro de pulso que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas e possua sensores para recém-nascidos e pacientes pediátricos;
 - 13- Eletrocardiograma;
 - 14- Desfibrilador;
 - 15- Aspirador;
 - 16- Nebulizador;
 - 17- Reanimador Cardiopulmonar;
 - 18- Monitor de ECG com três derivações que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas;
 - 19- Monitor cardioversor com pás pediátrica/adulto com bateria com duração de quatro (4) horas;
 - 20- Mínimo de duas (2) bombas de infusão peristáltica e duas (2) bombas de infusão de seringa;
 - 21- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
 - 22- Cateteres de aspiração;



- 23- Adaptadores para cânulas;
- 24- Cateteres nasais;
- 25- Seringa descartáveis de 20ml, 10ml e 05ml;
- 26- Reanimador pulmonar com reservatório de oxigênio e válvula expiratória, todo de silicone, de tamanho recém-nascido, lactante e pediátrico, acompanhado de máscaras de silicone neonatal (específica para prematuro e recém-nascido à termo) e pediátricas;
- 27- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 28- Luvas de procedimentos de todos os tamanhos;
- 29- Luvas cirúrgicas descartáveis esterilizadas de todos os tamanhos;
- 30- Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- 31- Lidocaína geléia e spray;
- 32- Cadarço para fixação de cânula;
- 33- Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas de numeração 0 a 4;
- 34- Estetoscópio;
- 35- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- 36- Jogos de Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- 37- Fios-guia para intubação;
- 38- Pinça de Magyll;
- 39- Bisturi descartável;
- 40- Cânulas para traqueostomia;
- 41- Material para cricotiroidostomia;
- 42- Conjunto de drenagem torácica;
- 43- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto e infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâmina de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 03 vias; equipo de infusão de 03 vias; dispositivos para acesso venoso, de diversos tamanhos, frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- 44- Caixa completa de pequena cirurgia;
- 45- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; cobertor; compressas cirúrgicas e gases estéreis; braceletes de identificação; prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- 46- Sondas vesicais, coletores de urina; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipo para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão;
- 47- Circuito de respirador estéril de reserva;
- 48- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento; óculos, máscaras e aventais;
- 49- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- 50- Campo cirúrgico fenestrado;
- 51- Antissépticos necessários;
- 52- Conjunto de colares cervicais;



- 53- Prancha longa para imobilização da coluna com ked;
- 54- Uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12v). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;
- 55- Respirador e equipamentos adequados para recém-natos;
- 56- Maleta de medicamentos com no mínimo: Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina; hidrocortizona; glicose 50%; soros (glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato) psicotrópicos (hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam e outros); medicamentos para analgesia e anestesia (fentanil, ketatar, quelecin e outros); água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona, lanatosídeos C, e outros materiais e medicamentos necessários para o atendimento do objeto;
- 8- Realizar a desinfecção da ambulância suporte avançado Tipo "D" antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;
- 9- Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
- 10- Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá possuir a C.N.H necessária para dirigir a ambulância e treinamento APH (é da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item);
- 11- Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
- 12- Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Hospital Solicitante, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;
- 13- Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste edital;
- 14- Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, seguros, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 15- Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
- 16- Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados;
- 17- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivos médicos;
- 18- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 19- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



- 20- Justificar tecnicamente, por escrito a unidade solicitante, ou ao seu representante, as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 21- Garantir a confiabilidade de dados e informações sobre os usuários;
- 22- Notificar o município de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 23- Fornecer uniformes e crachás para todos os funcionários quando na execução dos serviços, de acordo com as suas respectivas funções e identificado mediante crachá;
- 24- Prestar os serviços todos os dias, inclusive feriados, de acordo com as necessidades do DIPA, que emitirá prévia autorização/chamada, por escrito, para a aludida prestação, constando nome do paciente, local onde se encontra, dia e horário, trajeto, assinatura e nome legível do solicitante com carimbo;
- 25- Atender as chamadas para prestação dos serviços, por intermédio da DIPA/SMS ou pela Unidade Solicitante, para chamadas para os trajetos dentro do município de Volta Redonda e deste para os municípios de Barra Mansa e Resende, com atendimento mínimo de uma (01) hora, e chamadas para os trajetos de Volta Redonda ao Rio de Janeiro, São Paulo, Petrópolis e para outras localidades não relacionadas, com atendimento no máximo até 02 (duas) horas não permitindo atrasos;
- 26- Permanecer no local/destino do trajeto por período de até duas (2) horas para os serviços descritos no objeto e o município pagará um valor por hora parada, conforme quadro constante na Cláusula Primeira;
- 27- Atender a Resolução nº 1671/2003 e 1.672/2003 do CFM e a Resolução nº 375/2011 do COREN/RJ;
- 28- Dispor de forma permanente e obrigatória para o motorista do veículo, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;
- 29- Efetuar a remoção de paciente, que deverá ser feito acompanhado do relatório médico descritivo dos serviços realizados, devidamente assinado e com número de registro do CRM do médico transferente, que passará a integrar o prontuário do paciente;
- 30- Arcar com as despesas do veículo como: licenciamento, pagamento de pedágios, depreciação, seguro obrigatório e outros, taxas, multas de trânsito, combustível, lubrificante, manutenção de qualquer natureza preventiva e corretiva, reposição de peças e danos causados a terceiros e por terceiros;
- 31- O município pagará o valor por hora para atender eventos em Volta Redonda (remoção do local do evento até a unidade hospitalar) a partir da chegada no local do evento;
- 32- Somente realizar a remoção mediante a apresentação do laudo com a solicitação e com autorização prévia do DIPA/SMS, indicando especificamente a finalidade da remoção, local de destino e de retorno do (a) paciente;
- 33- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio conhecimento e aceite da **CONTRATANTE**;
- 34- Realizar transferências de pacientes com obesidade mórbida, com equipamentos apropriados, sempre que necessário.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidos público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria específica;
- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ _____
 (_____).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da Administração Pública - Prefeitura Municipal de Volta Redonda, respaldado pela Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, em seu artigo 1º.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2019, Fonte de Recurso .., Despesa (NE nº _____, de __/__/____), a importância de R\$ _____(_____); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO:



A **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo **DIPA/SMS/PMVR**, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O layout da planilha ficará a critério do estabelecimento contratado, mas deverá conter as informações mínimas obrigatórias para o faturamento, Unidade solicitante, nome do paciente, idade, local de origem e destino do paciente, data, hora da remoção, odômetro inicial, final e total, além da placa do veículo, assinatura do médico e enfermeiro e outras informações relevantes que a Contratante achar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura mensal, para impetrar recursos administrativos sobre glosas administrativas, após este período será rejeitado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura mensal, para impetrar recursos administrativos sobre glosas administrativas, após este período será rejeitado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:

Poderá ser admitido o reajuste, desde que respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo estabelecido o período de 30 (trinta) dias anteriores à data do término de vigência do instrumento contratual para a formalização da negociação. As reposições financeiras serão realizadas utilizando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:



O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, avaliados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização deste contrato será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa(s) nomeadas(s) do **DIPA/SMS/PMVR**, por meio de Portaria específica, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos nos preços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A gestão e a fiscalização, em nenhuma hipótese, eliminarão ou reduzirão as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta causar a SMS/PMVR ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratados, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus



representantes ou prepostos, ficando desde já, a SMS/PMVR isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:



Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2020**, de .././2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, constante do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 0617/2019/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

FLAVIA DA ROSA LIPKE ENENAT
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-